



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

L E I nº897/92

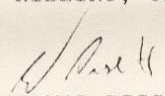
Regulamenta a gratuidade
no transporte coletivo ur-
bano municipal aos maio-
res de 60 anos de idade.

DR. WILMAR BISCHOFF, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

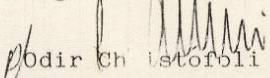
L E I:

- Art. 1º - Fica assegurado aos maiores de sessenta anos de idade, a gratuidade no transporte coletivo urbano municipal.
- Art. 2º - Os beneficiários de que trata a presente lei, deverão embarcar e desembarcar pela porta dianteira do ônibus, podendo apenas ser-lhes solicitado pelo preposto do concessionário ou permissionário transportador, com visitas à identificação e comprovação de idade, a apresentação de cédula de identidade ou outro documento que tenha fé pública, instituída por Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 05 de novembro de 1992.


DR. WILMAR BISCHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


Odir Christofoli
Sec. Municipal da Administração